



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Atas de registro de preço	8
Notificações	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.valentimgentil.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.valentimgentil.dioe.com.br

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.valentimgentil.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.118, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos terrenos municipais que especifica e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 04, de 05 de fevereiro de 2016, sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Valentim Gentil autorizado a alienar, por escritura pública de compra e venda, os terrenos com as seguintes características:

I - um terreno medindo 14 (catorze) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 42 (quarenta e dois) ditos de cada lado, correspondentes a 588 metros quadrados, constituído do lote "A", da quadra 59, cadastrado sob nº 160680, situado à Rua Bahia, lado par, na cidade de Valentim Gentil – SP, confrontando pela frente com a rua Bahia, de um lado com o lote B, de outro lado e nos fundos com o imóvel objeto da matrícula 14.188, pertencente a Raphael Cavalin (outrora com o lote D e com quem de direito); terreno esse distante 56 metros da rua Cidadão João Novais; objeto da matrícula nº 17.847, do SRI da Comarca de Votuporanga – SP; avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - um terreno medindo 14 (catorze) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 42 (quarenta e dois) ditos de cada lado, correspondente a 588 metros quadrados, constituído do lote "B", da quadra 59, cadastrado sob nº 160681, situado à Rua Bahia, lado par, na cidade de Valentim Gentil – SP, confrontando pela frente com a rua Bahia, de um lado com o lote A, de outro lado com o lote C e nos fundos atualmente com Raphael Cavalin (matrícula 14.188); terreno esse distante 42 metros da rua Cidadão João Novais; objeto da matrícula nº 14.848, do

SRI da Comarca de Votuporanga – SP; avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ Único - Nos termos do art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, a receita derivada das alienações dos terrenos descritos nos incisos I e II, do art. 1º, desta lei, será aplicada exclusivamente para financiamento de despesas de capital.

Art. 2º - As alienações serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, processando-se pelo sistema de licitação na modalidade de concorrência pública, que classificará o(s) licitante(s) que oferecer(em) maior preço por terreno, não inferior ao valor mínimo de avaliação estabelecido.

§ Único - O(s) vencedor(es) do processo licitatório poderá(ão) pagar o preço das alienações dos terrenos de que trata o art. 1º, desta lei, da seguinte forma:

I - em uma única parcela, à vista, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da adjudicação do seu objeto; ou,

II - em até 03 (três) parcelas iguais, consecutivas, sendo a primeira no prazo estabelecido no inciso anterior e a segunda e terceira nos prazos de 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias respectivamente, contados da data do pagamento da primeira.

Art. 3º - As escrituras públicas de alienações dos terrenos de que trata o art. 1º, desta lei, somente serão outorgadas após a quitação total do preço das alienações, correndo todas as despesas com a lavratura e registro por conta do(s) vencedor(es) da licitação.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 10 de fevereiro de 2016

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 3 de 11

Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

LEI Nº 2.119, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terras que especifica e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 05, de 05 de fevereiro de 2016, sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Valentim Gentil autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terras com as seguintes descrições:

I - O imóvel inicia junto ao marco V-1B; segue até o vértice V-3 no azimuth 62°03'51", em uma distância de 435,08 metros, confrontando com João Carlos de Andrade Barreto e sua esposa (matrícula nº 54.866), com a mesma direção segue até o vértice V-1G no azimuth 62°03'51", em uma distância de 20,19 metros, confrontando com Marcos Zarur Pedrassi, defletindo à direita, segue até o vértice V-1F no azimuth 181°15'40", confrontando com Marcos Zarur Pedrassi, defletindo à direita, segue até o vértice V-1E no azimuth 272°28'47", confrontando com Marcos Zarur Pedrassi, defletindo à direita, segue até o vértice V-1D no azimuth 5°37'05", confrontando com Marcos Zarur Pedrassi, defletindo à esquerda, segue até o vértice V-1C no azimuth 62°03'51", confrontando com Marcos Zarur Pedrassi, defletindo à direita, segue até o vértice V-1B (início da descrição) no azimuth 332°03'51" na distância de 102,00 metros confrontando com Marcos Zarur Pedrassi, fechando assim uma área de 4,972923 há, iguais a 49.729,23 metros quadrados; avaliada em R\$ 513.731,71 (quinhentos e treze mil, setecentos e trinta e

um reais e setenta e um centavos);

II - O imóvel inicia junto ao marco V-1; do vértice V-1 segue até o vértice V-2 no azimuth 62°03'51", em uma distância de 20,03 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-2 defletindo à esquerda segue até o vértice V-3 no azimuth 332°03'51", em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-3 defletindo à direita segue até o vértice V-4 no azimuth 62°04'04", em uma distância de 11,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-4 defletindo à direita segue até o vértice V-5 no azimuth 152°04'04", em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-5 defletindo à esquerda segue até o vértice V-6 no azimuth 62°03'51", em uma distância de 40,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-6 defletindo à esquerda segue até o vértice V-7 no azimuth 332°04'04", em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-7 defletindo à direita segue até o vértice V-8 no azimuth 62°03'51", em uma distância de 11,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-8 defletindo à direita segue até o vértice V-9 no azimuth 152°03'51", em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-9 defletindo à esquerda segue até o vértice V-10 no azimuth 62°03'53", em uma distância de 40,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-10 defletindo à esquerda segue até o vértice V-11 no azimuth 332°04'04", em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-11 defletindo à direita segue até o vértice V-12 no azimuth 62°04'04", em uma distância de 11,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-12 defletindo à direita segue até o vértice V-13 no azimuth 152°04'04", em uma distância de 222,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-13 defletindo à direita segue até o vértice V-14 no azimuth 242°03'51", em uma distância de 31,00 m, confrontando com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 4 de 11

propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-14 defletindo à esquerda segue até o vértice V-15 no azimuth 152°04'04", em uma distância de 285,02 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-15 defletindo à esquerda segue até o vértice V-16 no azimuth 93°54'22", em uma distância de 371,50 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-16 defletindo à direita segue até o vértice V-17 no azimuth 95°24'41", em uma distância de 316,11 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-17 defletindo à esquerda segue até o vértice V-18 no azimuth 95°24'33", em uma distância de 42,67 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-18 defletindo à direita segue até o vértice V-H no azimuth 162°52'15", em uma distância de 10,47 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto, do vértice V-H defletindo à direita segue até o vértice V-I no azimuth 275°24'33", em uma distância de 46,66 m, confrontando com Marcos Zarur Pedrassi, do vértice V-I com a mesma direção segue até o vértice V-J no azimuth 275°24'33", em uma distância de 316,00 m, confrontando com Marcos Zarur Pedrassi, do vértice V-J defletindo à esquerda segue até o vértice V-16A no azimuth 273°54'22", em uma distância de 485,43 m, confrontando com Marcos Zarur Pedrassi, finalmente do vértice V-16A, defletindo à direita segue até o vértice V-1 (início da descrição), no azimuth de 332°03'51", na extensão de 435,08 m, Marcos Zarur Pedrassi, fechando assim uma área de 6,159882 há, iguais a 61.598,82 metros quadrados; avaliada em R\$ 636.351,45 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - As áreas de que trata o art. 1º, incisos I e II, desta lei, objetos de desapropriação, serão destinadas à construção de casas populares.

Art. 3º - Conforme o Decreto nº 3.072, de 22 de janeiro de 2016, expedido com fundamento no art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município (LOM) e na forma do art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e das disposições contidas nos arts. 5º, alínea "I", e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é reconhecida a necessidade e utilidade pública, bem como o interesse social das áreas a serem

desapropriadas, as quais destinar-se-ão à construção de casas populares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização das áreas desapropriadas correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 10 de fevereiro de 2016

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

LEI Nº 2.120, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA. Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 06, de 05 de fevereiro de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2016 [Lei Municipal nº 2.111, de 18/11/2015], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 245.850,00 [duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais], para atender a seguinte programação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 5 de 11

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS

02.06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0018.1029 Execução de Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 245.850,00

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios da União / Vinculado

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos do Contrato de Repasse nº 809635/2014, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades com Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.097, de 24 de junho de 2015] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 10 de fevereiro de 2016

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

LEI 2.121, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para implantação do Programa Estadual Atividade Delegada e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA. Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 07, de 05 de fevereiro de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Valentim Gentil autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para implantação, nesta cidade, do Programa Estadual Atividade Delegada.

Art. 2º - Fica autorizada, por ocasião do convênio a ser firmado, a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio firmado com o Município de Valentim Gentil.

§ Único - O valor e a forma de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão estabelecidos por lei específica.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 10 de fevereiro de 2016

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 11 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 6 de 11

fevereiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município

LEI Nº 2.122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Educacional de Votuporanga (FEV), a fim de regulamentar Programa de Auxílio Transporte e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 08, de 05 de fevereiro de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA [FEV], CNPJ/MF nº 45.164.654/0001-99, com a finalidade de regulamentar Programa de Auxílio Transporte.

§ Único - O termo de convênio constante no “caput” deste artigo será parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados pela Fundação Educacional de Votuporanga [FEV], a título de Auxílio Transporte, para o Município de Valentim Gentil, nos termos do convênio que integra esta lei, serão destinados a auxiliar no custeio do transporte de alunos matriculados nas unidades de ensino mantidas pela instituição, exceto nos cursos de pós-graduação e no curso de graduação em Medicina.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 10 de fevereiro de 2016

Rosa Luchi Caldeira
Prefeita Municipal
CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município

TERMO DE CONVÊNIO

I - DAS PARTES

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (FEV), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.164.654/0001-99, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Celso Luiz Alves dos Santos, entidade mantenedora da Escola Votuporanguesa de Ensino - Colégio UNIFEV, do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV e da Escola de Educação Profissional de Votuporanga - Colégio Técnico UNIFEV; e

PREFEITURADO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.599.833/0001-11, com endereço na Praça Jacilândia, nº 4-33, bairro Centro, na cidade Valentim Gentil/SP, neste ato devidamente representada por sua Prefeita Municipal, Rosa Luchi Caldeira.

As partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes condições:

II - DAS CONDIÇÕES

1. O presente convênio tem por finalidade regulamentar o Programa de Auxílio Transporte destinado às Prefeituras Municipais e Associações de Alunos que fornecem transporte para os munícipes carentes, matriculados nas unidades de ensino mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga, exceto nos cursos de pós-graduação e no curso de graduação em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 7 de 11

Medicina.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

1. CABERÁ À FEV:

1.1. Repassar 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado (valor efetivamente pago) das parcelas das semestralidades/anuidade com vencimento nos meses de fevereiro a junho e agosto a novembro de 2016, dos alunos carentes que efetuarem o pagamento até a data do respectivo vencimento, que são efetivamente transportados pela Prefeitura Municipal e devidamente matriculados em cursos das unidades de ensino mantidas pela FEV, exceto nos cursos de pós-graduação e no curso de graduação em Medicina, observando-se, para efeito de repasse, o mês subsequente ao efetivo recebimento das parcelas das semestralidades/anuidade.

2. CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL:

2.1. Encaminhar, mensalmente, a relação dos alunos transportados, indicando os cursos e séries frequentadas nas unidades de ensino mantidas pela FEV, exceto nos cursos de pós-graduação e no curso de graduação em Medicina.

2.2. Comprovar, trimestralmente, os gastos efetuados com o custeio do transporte dos alunos, observando-se estritamente as finalidades do referido Programa, devendo manter a documentação para eventual verificação da Fundação Educacional de Votuporanga, com o que concorda, desde já, expressamente.

2.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos riscos inerentes ao transporte dos alunos.

2.4. Deverá a Prefeitura Municipal indicar uma conta Bancária de titularidade do órgão para usufruto de recebimento do repasse destinado conforme convênio, caso houver.

IV - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

1. O repasse a ser concedido por meio deste convênio, conforme estabelecido no item III.1.1 do presente instrumento, não poderá ser acumulado com o Programa UNIFEV Municipalidade.

2. Se o aluno efetuar o pagamento do valor da parcela da semestralidade/anuidade devido à FEV após a

data do respectivo vencimento, a Municipalidade perderá o repasse a que teria direito do mês de ocorrência do atraso.

3. Todos os requerimentos, ofícios e expedientes com relação às providências que o convênio exigir, constituirão anexos integrantes do presente, caso não seja necessário aditivos específicos.

4. As partes deverão designar um membro que terá a função de fiscalizar a execução do presente convênio, tais como inclusões e exclusões de beneficiados, com a função de interlocutor entre a Prefeitura e a FEV. A Prefeitura deverá informar o nome do interlocutor designado na primeira listagem de beneficiados encaminhada, discriminando o nome completo, telefone e e-mail para contato.

5. Excepcionalmente, se houver atraso na entrega da lista de alunos transportados, que deverá ser encaminhada pelos responsáveis das Prefeituras e Associações de Alunos devidamente conveniadas, até 30 dias a partir do mês de referência, o benefício será concedido. Após este prazo, haverá automaticamente a perda do benefício referente ao mês em atraso.

6. O Programa Auxílio Transporte em hipótese alguma implicará em corresponsabilidade para a Fundação Educacional de Votuporanga em casos de danos materiais e/ou morais decorrentes do transporte, sendo tal responsabilidade exclusiva das Prefeituras e/ou Associações de Alunos.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente convênio vigorará até 31/12/2016, podendo a qualquer momento e de forma imotivada ser denunciado pelas partes, mesmo antes do prazo ora determinado, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Integra o presente Convênio, no que couber, a Resolução FEV nº 01, expedida pela Presidência da FEV em 11/01/2016, que estabelece as condições, os critérios e os procedimentos para concessão de bolsas de estudo, financiamentos e/ou descontos para 2016, aos alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 8 de 11

3. De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser solucionadas amigavelmente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

Votuporanga, ____ de ____ de 2016.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
(FEV)

Celso Luiz Alves dos Santos

Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Rosa Luchi Caldeira

Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Código Localizador: Q2F19M3T

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016

EXTRATO RESUMIDO

PROCESSO: 05/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO
HOSPITALAR E MEDICAMENTOS [PADRONIZADO,
REFERÊNCIA, SIMILAR E/OU GENÉRICO], PARA
ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DE
VALENTIM GENTIL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/02/2016 A 04/08/2016

DETENTORAS: PASSOS COMERCIAL
HOSPITALAR LTDA - EPP, Lotes: 01 – R\$ 49,00 / 03
– R\$ 185,00 / 04 – R\$ 180,00 / 06 – R\$ 2,15 / 12 – R\$
150,00 / 26 – R\$ 6,50 / 27 – R\$ 75,00 / 28 – R\$ 75,00 /
29 – R\$ 75,00 / 30 – R\$ 75,00 / 31 – R\$ 75,00 / 32 – R\$
75,00 / 33 – R\$ 75,00 / 35 – R\$ 0,28 / 51 – R\$ 0,18 / 61 –
R\$ 0,135;

CIRÚRGICA ODONTO CENTRO LTDA - EPP, Lotes:
07 – R\$ 2,15 / 08 – R\$ 2,12 / 09 – R\$ 1,34 / 10 – R\$ 4,80
/ 11 – R\$ 1,87 / 13 – R\$ 8,59 / 14 – R\$ 5,83 / 15 – R\$ 7,60
/ 17 – R\$ 100,00 / 18 – R\$ 425,00 / 19 – R\$ 8,36 / 20 – R\$
12,00 / 21 – R\$ 1,88 / 22 – R\$ 1,88 / 23 – R\$ 1,88 / 24 –
R\$ 1,88 / 25 – R\$ 11,60 / 34 – R\$ 150,00 / 36 – R\$ 6,50 /
37 – R\$ 1,36 / 38 – R\$ 1,56 / 45 – R\$ 14,79 / 46 – R\$ 5,30
/ 48 – R\$ 0,41 / 57 – R\$ 2,00 / 60 – R\$ 0,31 / 63 – R\$ 3,93
/ 64 – R\$ 1,03 / 65 – R\$ 0,974 / 66 – R\$ 2,14 / 67 – R\$
1,83; e

DANIEL NASCIMENTO REMEDIO - ME, Lotes: 02 –
R\$ 12,00 / 05 – R\$ 7,00 / 16 – R\$ 1,27 / 39 – R\$ 145,00
/ 40 – R\$ 14,00 / 41 – R\$ 0,77 / 42 – R\$ 3,95 / 43 – R\$
0,343 / 44 – R\$ 8,55 / 47 – R\$ 0,44 / 49 – R\$ 11,60 / 50
– R\$ 2,30 / 52 – R\$ 0,179 / 53 – R\$ 1,19 / 54 – R\$ 0,325
/ 55 – R\$ 4,39 / 56 – R\$ 0,306 / 58 – R\$ 0,092 / 59 – R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 9 de 11

2,90 / 62 – R\$ 0,82.

VALOR TOTAL: R\$ 237.638,12

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2016

SIGNATÁRIOS: ROSA LUCHI CALDEIRA, PELO
ÓRGÃO GERENCIADOR, ARNALDO DOS PASSOS,
JAIR OLIVEIRA CARVALHO, PAULO EDUARDO
BENTO DE JESUS, PELAS DETENTORAS.

CERTIDÃO

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável Pelos Atos Oficiais do Município da
Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de
São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente extrato
resumido foi publicado na imprensa oficial do estado,
jornal de circulação local e imprensa oficial do Município
[art. 79, da LOM].

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável Pelos Atos Oficiais do Município

Código Localizador: VY9OHVXG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016

EXTRATO RESUMIDO

PROCESSO: 06/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
CONGELADOS, CARNES E DERIVADOS, PARA
ATENDER DEMANDA DE DIVERSOS SETORES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/02/2016 A 04/08/2016

DETENTORAS: COMERCIAL FRULEV LTDA -
EPP, lotes: 01 - R\$ 13,98 / 02 - R\$ 17,95 / 03 - R\$ 16,89;
JOSÉ JESUS GIBINI AÇOUGUE - ME, lotes: 06 - R\$
7,80 / 07 - R\$ 28,99 / 11 - R\$ 6,50; CASA DE CARNES
ADRIANA & LIMA LTDA - ME, lote: 04 - R\$ 12,45 / 10 - R\$
11,95; e NEUSA FIGUEIRAS - ME, lotes: 05 - R\$ 6,98 /
08 - R\$ 14,99 / 09 - R\$ 15,29.

VALOR TOTAL: R\$ 245.076,00

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2016

SIGNATÁRIOS: ROSA LUCHI CALDEIRA,
PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, E TADEU CORDEIRO
COMMAR, LUCIANO ESTEVES MILANI, CARLOS
ANTONIO DA SILVA, EDMAR CASSEMIRO DE LIMA,
PELAS DETENTORAS.

CERTIDÃO

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável Pelos Atos Oficiais do Município da
Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de
São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente extrato
resumido foi publicado na imprensa oficial do Município
(art. 79, da LOM).

Jose Carlos de Oliveira Medeiros Junior

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Código Localizador: DWW/WOUT

Notificações

ANEXO X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
/ SP

CONTRATADA: PASSOS COMERCIAL
HOSPITALAR LTDA – EPP; CIRÚRGICA ODONTO
CENTRO LTDA – EPP; DANIEL NASCIMENTO REMEDIO
– ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO
HOSPITALAR E MEDICAMENTOS [PADRONIZADO,
REFERÊNCIA, SIMILAR E/OU GENÉRICO], PARA
ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DE
VALENTIM GENTIL

ADVOGADO/S: BRUNA PARIZI - OAB/SP
313.667



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 10 de 11

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do TERMO acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de maio de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2016

CONTRATANTE

NOME E CARGO: ROSA LUCHI CALDEIRA -
CONTRATANTE

E-MAIL INSTITUCIONAL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: : pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: CIRURGICA ODONTO CENTRO
LTDA - CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

NOME E CARGO: PASSOS COMERCIAL
HOSPITALAR LTDA - EPP - CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

NOME E CARGO: DANIEL NASCIMENTO REMÉDIOS
- ME - CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

Código Localizador: 43VOL6RX

ANEXO X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
/ SP

CONTRATADA: COMERCIAL FRULEV LTDA
- EPP; JOSÉ JESUS GIBINI AÇOUGUE - ME; NEUSA
FIGUEIRAS – ME; CASA DE CARNES ADRIANA & LIMA
LTDA - ME .

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
CONGELADOS, CARNES E DERIVADOS, PARA
ATENDER DEMANDA DE DIVERSOS SETORES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ADVOGADO/S: BRUNA PARIZI - OAB/SP
313.667

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do TERMO acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de maio de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2016

CONTRATANTE

NOME E CARGO: ROSA LUCHI CALDEIRA -
CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 11 de 11

E-MAIL INSTITUCIONAL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: : pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: COMERCIAL FRULEV LTDA - EPP
- CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

NOME E CARGO: JOSÉ JESUS GIBINI AÇOUGUE -
ME - CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

NOME E CARGO: CASA DE CARNES ADRIANA &
LIMA LTDA - ME - CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

NOME E CARGO: NEUSA FIGUEIRAS - ME -
CONTRATADA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

Código Localizador: I38DDOFY